

# SUMÁRIO

**BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
 Nº 19 ANO III AGOSTO 1994

## CORPO DELIBERATIVO

### Conselheiros

NESTOR BAPTISTA - Presidente  
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - Vice-Presidente  
 QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA - Corregedor-Geral  
 RAFAEL IATAURO  
 JOÃO FÉDER  
 CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA  
 JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA

## CORPO ESPECIAL

### Auditores

RUY BAPTISTA MARCONDES  
 OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL  
 JOAQUIM ANTÔNIO AMAZONAS PENIDO MONTEIRO  
 FRANCISCO BORSARI NETTO  
 ROBERTO MACEDO GUIMARÃES  
 MARINS ALVES DE CAMARGO NETO  
 GOYÁ CAMPOS

## PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

### Procuradores

JOÃO BONIFÁCIO CABRAL JÚNIOR - Procurador-Geral  
 ALIDE ZENEDIN  
 RAUL VIANA JÚNIOR  
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
 ZENIR FURTADO KRACHINSKI  
 CÉLIA ROSANA MORO KANSOU  
 LAERZIO CHIESORIN JUNIOR  
 ELIZEU DE MORAES CORREA  
 ELIZA ANA ZENEDIN KONDO  
 VALÉRIA BORBA  
 ÂNGELA CÁSSIA C. CAETANO FERREIRA

## DIRETORIA GERAL

AGILEU CARLOS BITTENCOURT

## COORDENADORIA GERAL

ELIANE SENHORINHO

## FÓRUM NACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Nos dias 25 e 26 de agosto, realizou-se no Tribunal de Contas o **III Fórum Nacional de Direito Constitucional**. O Fórum é uma realização conjunta do TC e do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional e, segundo o Presidente desta Corte, o objetivo é o debate de temas polêmicos ligados à Revisão Constitucional.

A iniciativa é meritória. Tanto mais meritória quanto a falta de iniciativa, o desinteresse e até mesmo interesses escusos e inconfessáveis fizeram fracassar a revisão que deveria ter sido feita neste ano, aliás por força de mandamento da própria Constituição.

A nossa Constituição tem sido mais batida que debatida; mais esquecida que utilizada e em muitos de seus artigos é letra morta, à falta de regulamentação. Sua elaboração prescindiu da técnica jurídico-constitucional e, não obstante saudada pelos avanços sociais que abrigou, é sem dúvidas um texto legal que em muitos trechos não merece figurar no topo da hierarquia das leis.

Não raro nela se encontram mandamentos que ficariam bem melhor em leis ordinárias, quando não em diplomas legais inferiores. Mas a ausência de governo, em nome da democracia e da sua necessidade de consolidação, fizeram com que constituintes nela os inserissem, comprometendo senão a sua perenidade, pelo menos a sua conveniente durabilidade.

Não revista pelo atual Congresso Nacional, formado por legisladores comuns e dublês de constituintes, o que vem acontecendo é que o que ela contém e nela não deveria constar ou consta e contraria robustos interesses, é jogado no esquecimento, com a desculpa de que não há regulamentação.

Temos para nós que a Constituição, e também a sua reforma não devem prescindir de sugestões de especialistas em Direito Constitucional e que debates, como os que se travam no Tribunal de Contas, devem se multiplicar para que os encarregados da feitura da Carta ou de suas modificações, tenham subsídios capazes de bem orientá-los. Os arleptos de uma Assembléia Constituinte ou de uma Assembléia Constituinte Revisora ex- usivas tem sobejas razões para acreditar que os defeitos da atual Carta resultam da primazia dos leigos sobre os constituintes melhor preparados para a tão difícil e importante tarefa de fazer uma Lei Maior.

A Constituição não pode ser uma lei descartável, uma lei que pega ou não pega. Tem de ter a solidez que consubstancia as aspirações democráticas da nação em caráter permanente, sem casuísmos e com o mínimo possível de dispositivos que situações conjunturais possam tornar inaplicáveis ou indesejáveis em curto espaço de tempo.

À abertura do Evento, proferida pelo Presidente do TC, Nestor Baptista, e pelo Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, Roberto Rosas, estiveram presentes o Governador Mário Pereira, o Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça, Negi Calixto, o Presidente do Tribunal de Alçada, Juiz Munir Karam, todos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, e várias autoridades do Paraná.

## COMUNICADOS

FOLHA DOS EDITAIS : DESTAQUE .....	2
TC ELABORA MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	2
BORSARI NETTO MINISTRA CURSO SOBRE ABASTECIMENTO DE ÁGUA .....	2
TC ORIENTA ENTIDADES SOCIAIS .....	2
CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH .....	2
ATUAÇÃO DO PLENÁRIO .....	2

## NOTICIÁRIO

TC FAZ AUDITORIA "IN LOCO" NOS MUNICÍPIOS .....	3
PALESTRA DE NESTOR NA UNIVERSIDADE DE PARANAVÁ .....	3
ENCONTRO TÉCNICO EM WENCESLAU BRAZ .....	3
SÉRGIO FERRAZ NO TRIBUNAL DE CONTAS .....	3
NESTOR FALA AOS ALUNOS DA UEM .....	3
PALESTRA SOBRE PAPEL DOS AUDITORES .....	3
ARTAGÃO É CIDADÃO HONORÁRIO DE CANDÓI .....	3

## DOCTRINA

A POLÊMICA DA MODALIDADE "CONVITE" .....	4
--	---

## DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

ESTADUAL .....	5
MUNICIPAL .....	5

## LEGISLAÇÃO

FEDERAL .....	7
ESTADUAL .....	7



Presidente do Tribunal de Alçada, Dr. Munir Karam; Diretor do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, Prof. Celso Ribeiro Bastos; Presidente do Tribunal de Contas, Nestor Baptista; Governador Mário Pereira; Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça, Des. Negi Calixto, e Dr. Roberto Rosas, Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional

**Os Painéis** - O primeiro painel, presidido pelo Presidente do Tribunal de Contas, Nestor Baptista, discutiu "A Administração Pública, Sistemas de Controle, Servidores Públicos e Regime Jurídico Único"; os componentes eram: Dinorah Grotti, Diógenes Gasparini, Luciano Ferreira Leite e Regina Maria Macedo Nery Ferrari.

O segundo painel, denominado "A Nova Lei de Licitações", teve como Presidente de mesa o Conselheiro Rafael Iatauro, composta por Carlos Ari Sundfeld, Marçal Justen Filho, Maria Sílvia Zanella Di Pietro e Toshio Mukai.

O terceiro painel discutiu "O Controle Financeiro e Orçamentário. Tribunal de Contas". Os palestrantes: Elival da Silva Ramos e Luís Roberto Barroso. O Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, presidiu este painel, tendo brilhante atuação de defesa em prol do Tribunal de Contas.

O último painel do dia 25 teve como Presidente de mesa o Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira: abordou o tema "Políticas de Previdência Social, Segurança e Saúde". Palestrantes: Carlos Roberto Husek, Maria Garcia e Wagner Balera.

No dia seguinte, dia 26 de agosto, aconteceram mais 4 painéis.

"Direitos do Consumidor", presidido pelo Conselheiro Rafael Iatauro, teve como palestrantes: Alcides Tomasetti Júnior, Carlos Eduardo Manfredini Hapner e Ministro Cláudio Santos.

"Sistema Tributário Constitucional", presidido pelo Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva. Palestrantes: Gustavo Miguez de Mello, José Roberto Vieira e Paulo de Barros Carvalho.

"A Federação Brasileira. Redefinição do papel da União e dos Estados. A perspectiva alemã e Norte Americana", presidido pelo Conselheiro João Féder. Palestrantes: Celso Ribeiro Bastos, Clemerson Merlin Cléve,

Luis Alberto David Araújo e Luis Felipe D'ávila.

"A Legislação Antitruste" presidida pelo Conselheiro Cândido Martins de Oliveira. Palestrantes: Isabel Vaz, José Cretella Júnior e Tércio Sampaio Ferraz Júnior.

O Presidente Nestor Baptista encerrou os trabalhos junto com o Professor Celso Ribeiro Bastos, que agradeceu a maneira gentil com que foram recebidos no Tribunal, onde pela primeira vez com uma programação aberta permitiu que cada palestrante desse seu ponto de vista.

Salientou que "O Instituto não promove conclusões" e que "A Democracia é uma maneira civilizada de discordar".



Auditório do Tribunal de Contas, durante o III Fórum Nacional de Direito Constitucional



## COMUNICADOS

### FOLHA DOS EDITAIS : DESTAQUE

Entre as publicações recebidas pela Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência, destaca-se a **Folha dos Editais**, semanário dirigido a entidades públicas e associações de classe.

O jornal presta um relevante serviço à comunidade, divulgando as licitações da administração pública, e também noticiando realizações de órgãos do Estado.

### TC ELABORA MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Tribunal de Contas, através da Diretoria Revisora de Contas, elaborou o "Manual para Prestação de Contas de Auxílios, Convênios, Subvenções e Transferências", destinado aos aplicadores e recebedores de verbas públicas.

O Manual se encontra à disposição dos interessados na Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência.

### BORSARI NETTO MINISTRA CURSO SOBRE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Auditor do Tribunal de Contas e professor da UFPR, Francisco Borsari Netto, ministrou, de 8 a 17 de agosto, no Auditório da Casa, um curso denominado "Sistemas Públicos de Abastecimento de Água - Concepções e Parâmetros", dirigido a engenheiros, arquitetos e demais funcionários do TC. Na ocasião, o ilustre professor abordou o tratamento de água, reservatórios, mananciais e outros temas.

### TC ORIENTA ENTIDADES SOCIAIS

O Tribunal de Contas realizou, dia 29 de agosto, um treinamento para entidades sociais do Paraná, com o objetivo de orientar dirigentes sobre a correta prestação de contas.

Realizado no Auditório da Casa, o evento teve a participação das APAES e Escolas de Ensino Especial de Curitiba, região metropolitana e litoral, num total de 60 entidades.

Esse encontro foi organizado pela Diretoria Revisora de Contas do TC, com o apoio da Federação das APAES e da Secretaria de Educação.



Cristina Teresa Iwersen e Marco Antonio Posselt, funcionários da DRC; Diretor Geral do TC, Agilou Carlos Bittencourt, e Diretor da DRC, Luis Bernardo Dias Costa.

### CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH

A Diretoria de Recursos Humanos desenvolveu os seguintes cursos no mês de agosto:

3 a 5/8 - II Encontro Nacional do Cerimonial Público, realizado na cidade de Foz do Iguaçu, pelo Comitê Nacional de Cerimonial Público.

7 a 13/8 - XXII Congresso Nacional de Homeopatia, realizado no Centro de Convenções de Curitiba, numa promoção da Associação Médica Homeopática Brasileira.

8 a 10/8 - Curso sobre Os Interesses Regionais e o Pacto Federativo, realizado pela Fundação de Desenvolvimento Administrativo, IPARDES e UFPR, no Mini Auditório do E. fício Humberto de Alencar Castelo Branco.

8 a 17/8 - Curso sobre Sistemas Públicos de Abastecimento de Água - Concepções e Parâmetros, ministrado pelo Dr. Francisco Borsari Netto, no Auditório desta Casa, aos engenheiros do TC e demais servidores interessados.

10 a 12/8 - Curso de Atualização em Gestão Pública, proferido pelo Prof. Paulo Afonso Figueiredo, da Fundação Getúlio Vargas, na sede do IPARDES.

18 e 19/8 - Seminário sobre Alterações na Lei de Licitações - Lei nº 8.883/94 -, ministrado pelo Prof. Sérgio Ferraz, no Auditório desta Casa.

22 a 24/8 - Curso de Word for Windows, destinado aos Gabinetes de Conselheiros, ministrado por técnicos da DPD.

25 e 26/8 - Fórum de Direito Constitucional, que teve como palestrantes José Cretella Júnior, Marçal Justen Filho, Clémerson Merlin Cléve e Cláudio Santos, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, entre outros, realizado no Auditório deste Tribunal.

31/8 - Palestra proferida pelo Prof. Irineu De Mula, Presidente Nacional do Instituto Brasileiro de Contadores, sobre o Papel dos Auditores na Divulgação de Atos Ilegais em Relatórios, no Auditório desta Casa.

31/8 a 2/9 - Curso sobre Gerenciamento da Reengenharia Organizacional, proferido pelo Prof. Paulo Afonso Figueiredo, da Fundação Getúlio Vargas, na sede do IPARDES.

### ATUAÇÃO DO PLENÁRIO

Durante o mês de agosto, o Plenário do Tribunal de Contas obteve os seguintes resultados:

Sessões do Tribunal Pleno .....	9
Resoluções proferidas .....	750
Acórdãos proferidos .....	611
Certidões expedidas .....	108
Atas publicadas .....	50 a 58

# NOTICIÁRIO

## TC FAZ AUDITORIA "IN LOCO" NOS MUNICÍPIOS

O Tribunal de Contas do Paraná inicia auditoria "in loco" nos municípios do Estado. A decisão partiu do Presidente do TC, Conselheiro Nestor Baptista, que pretende aperfeiçoar as prestações de contas para oferecer mais segurança às administrações municipais.

O trabalho de orientação, dentro de uma visão técnica moderna, terá um caráter preventivo. Será realizado por equipes especializadas do TC, que vão aos Municípios avaliar os sistemas contábeis e a legalidade das decisões dos administradores públicos.

"Hoje a maior parte dos erros detectados pelo TC decorrem da falta de informação e de falhas de assessoramento, o que causa a desaprovação das contas e constrangimento para os administradores públicos", alertou o Diretor de Contas Municipais, Duílio Luiz Bento, coordenador das equipes de auditoria.

Os procedimentos operacionais, iniciados em 1º de agosto, terão como base um manual elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado, seguindo regras consagradas de auditoria.

"Nós recebemos quilos de papéis com a prestação de contas municipal e fazemos uma análise baseada naquelas informações, com exceção dos casos de denúncia onde a constatação é feita ou não 'in loco'. Agora nós vamos pegar toda a documentação e vamos ao Município conferir os dados apresentados", explicou o Presidente Nestor Baptista, entusiasmado com a realização das auditorias.

No município de Ampère, após ter sido realizada a fiscalização, o Prefeito Municipal, satisfeito com as orientações recebidas, pediu para os técnicos do TC explicarem aos funcionários municipais questões sobre orçamento, finanças e licitação.

Em Itaipulândia, uma das equipes do TC verificou diversas áreas da Prefeitura Municipal, onde não se constatou nenhuma irregularidade. O Prefeito de Itaipulândia, Lotário Oto Knob, disse que "é muito satisfatório quando uma administração tem a aprovação de seus atos por parte de técnicos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado".

Já foram visitados 20 municípios de pequeno, médio e grande porte, e até o final do ano o Tribunal de Contas realizará auditorias em todas as microrregiões do Estado.

## PALESTRA DE NESTOR NA UNIVERSIDADE DE PARANAÍ

A convite da direção da Universidade de Paranaíba e do Centro Universitário da mesma cidade, o Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Nestor Baptista, proferiu, dia 2 de agosto, a aula inaugural dessa instituição de ensino.

Na presença da Diretora da Universidade, Professora Edwirges Franco, do Prefeito Municipal, Engenheiro José Augusto Felipe, do Promotor de Justiça Edevaldo Santos, do representante da OAB, do ex-Prefeito Dr. Rubens Felipe e de membros do corpo docente e discente, o Conselheiro Nestor Baptista fez ampla abordagem da Constituição Federal e analisou a realidade da administração pública.

## ENCONTRO TÉCNICO EM WENCESLAU BRAZ

O Tribunal de Contas promoveu em Wenceslau Braz, dia 5 de agosto, mais um Encontro Técnico sobre Administração Municipal, dirigido a prefeitos, vereadores e servidores públicos da região do norte pioneiro, composta por cerca de 28 municípios.

Na abertura do seminário, realizado na Casa da Amizade, o Presidente Nestor Baptista enfatizou a necessidade de patriotismo por parte da sociedade, que deve ser "mais atuante e consciente, através da cobrança dos atos das administrações municipais e estadual". Também destacou a importância da profissionalização do servidor, citando como exemplo a Alemanha e os Estados Unidos, onde o funcionário público é especializado no setor em que atua.

O Prefeito José Álvaro Gemin e o Presidente da AMUNORPI, Isaac Tavares da Silva, homenagearam o Presidente do Tribunal de Contas com uma placa alusiva ao Encontro.

Os diretores do TC Duílio Luiz Bento e Luiz Bernardo Dias Costa proferiram palestra para cerca de 80 pessoas, esclarecendo dúvidas sobre administração pública, principalmente quanto a licitação e prestação de contas municipais.

## SÉRGIO FERRAZ NO TRIBUNAL DE CONTAS

Seminário sobre "Alterações na Lei de Licitações - Lei nº 8.333/94", ministrado pelo Professor Sérgio Ferraz, mestre em Direito Administrativo e ex-consultor jurídico do Ministério da Justiça foi promovido pelo TC, nos dias 18 e 19 de agosto.

"Órgãos fiscalizadores da coisa pública como os tribunais de contas têm a difícil tarefa de analisar os processos licitatórios, com base numa série de fatores, todos dispostos na lei, mas que não estão ainda totalmente claros, e por isso passíveis de diferentes interpretações", afirmou Ferraz.

Para o Presidente do Tribunal de Contas, Nestor Baptista, que falou na abertura do evento, "o seminário foi muito proveitoso, atingindo o grande público, entre funcionários e técnicos da Casa".



Presidente do TC, Conselheiro Nestor Baptista, e Professor Sérgio Ferraz, durante a palestra sobre a nova Lei de Licitações.

## NESTOR FALA AOS ALUNOS DA UEM

O Presidente do Tribunal de Contas do Paraná, Conselheiro Nestor Baptista, proferiu palestra na Universidade Estadual de Maringá, dia 11 de agosto, abordando o tema "Administração Pública e Fiscalização".

O Reitor da Universidade, Décio Sperandio, fez a abertura da palestra, que foi assistida por mais de 250 pessoas, entre professores, funcionários e alunos dos cursos de direito, administração, economia e ciências contábeis.

"Embora o trabalho do Tribunal seja de fiscalização, nós entendemos como de orientação. E é ele que tem destacado o TC nos últimos anos", afirmou o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários, Mário Lunardon. Disse ainda que é de extrema importância ouvir a palavra do Presidente Nestor Baptista, já que a Universidade tem que prestar contas ao TC.

## PALESTRA SOBRE PAPEL DOS AUDITORES

Dentro da programação de treinamento de pessoal, uma das prioridades da atual Presidência do Tribunal de Contas, foi realizada palestra sobre "O Papel dos Auditores na Divulgação de Atos Ilegais em Relatórios", dia 31 de agosto, no Auditório desta Corte.

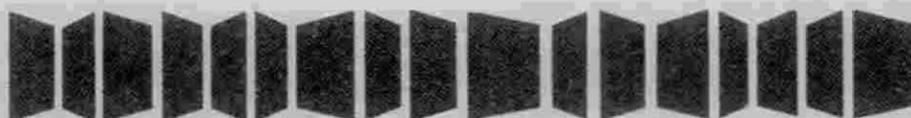
A palestra ficou a cargo do Presidente Nacional do Instituto Brasileiro de Contadores, Irineu De Mula, e do Diretor da Price Waterhouse em Curitiba, José Octavio de Mello.

Segundo o Presidente do TC, Nestor Baptista, o nível dos palestrantes comprova a preocupação com a qualificação dos funcionários deste Tribunal. "Queremos efetivamente a especialização dos nossos profissionais, que hoje já são considerados, pelos Tribunais de todo o País, como os mais capacitados do Brasil", enfatizou o Presidente.

## ARTAGÃO É CIDADÃO HONORÁRIO DE CANDÓI

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, recebeu, dia 26 de agosto, o Título de Cidadão Honorário de Candói, dentro das comemorações do aniversário de emancipação do município.

Autor da lei que criou o município de Candói, Artagão recebe o Título como uma justa homenagem pelo seu trabalho junto aos municípios paranaenses, como Deputado Estadual e, desde 1990, como Conselheiro do TC.



## “A POLÊMICA DA MODALIDADE CONVITE”

\* Luiz Bernardo Dias Costa

As reflexões que abaixo trago à baila, prendem-se à polêmica instaurada na Administração Pública, em todos os níveis, quanto a real necessidade da participação efetiva de três licitantes na modalidade convite.

Inicialmente, entendo de bom alvitre trazer à colação o disposto no art. 22, parágrafos 3º, 6º e 7º da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, *in verbis*:

“Art. 22 – São modalidades de licitação:

Parágrafo 3º - Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Parágrafo 6º - Na hipótese do parágrafo 3º deste artigo, existindo na praça mais de três possíveis interessados, a cada novo convite realizado para objeto idêntico ou assemelhado é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

Parágrafo 7º - Quando por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no parágrafo 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite”.

Depreendo do exposto no parágrafo 3º, acima transcrito, que as obrigações da Administração Pública, prendem-se a escolher e convidar no mínimo três licitantes cadastrados ou não; afixar o inteiro teor do instrumento convocatório em local acessível ao público; respeitar o interstício mínimo de cinco dias úteis entre a entrega da carta-convite e a abertura do certame licitacional e franquear a possibilidade dos cadastrados na correspondente especialidade do objeto a ser licitado em participar da licitação, desde que a manifestação objetiva e corporificada respeite o prazo de vinte e quatro horas de antecedência ao fixado para o recebimento e abertura do procedimento licitatório.

Pois bem. Requisitos preenchidos, a Comissão de Licitação está apta a receber as propostas dos licitantes interessados, sejam eles em número de cinco, três, dois, um ou outro número qualquer, adjudicando o objeto da licitação àquele que atender na íntegra o postulado pela Administração Pública. Tal raciocínio é crível e juridicamente perfeito, a partir do instante que o parágrafo sob comento foi modificado pela Lei nº 8.666/93, onde fora suprimida a expressão - **entre no mínimo três interessados** - art. 20, parágrafo 3º do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Hoje, friso que a obrigação da administração encontra-se no número mínimo (3) de pessoas físicas ou jurídicas a serem convidadas, sejam elas cadastradas ou não.

Nesse passo, cedo a palavra ao ilustre jurista **Marçal Justen Filho** que ao comentar o tema em sua magistral obra (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Aide Editora - 1ª edição - 1993 - pág. 120) assim nos ensina:

“À inexistência de, no mínimo, três potenciais interessados ou o não comparecimento desse número mínimo não se constitui em causa de invalidação do procedimento licitatório”.

E remata:

“Mas a Administração deverá justificar, por escrito, a ocorrência”.

Cai a talho ressaltar, que o entendimento supra esposado é acompanhado por mestres do jaez de **Celso Antonio Bandeira de Mello, Adilson Abreu Dallari, Diogenes Gasparini** dentre outros luminares do direito pátrio, como também pela firme jurisprudência de nossos Tribunais.

De todo acima exposto, e a guisa de firmar o entendimento, quando convidados três ou mais licitantes; comparecendo apenas um ou dois, o procedimento deverá ser levado até o seu desiderato, lavrando-se ata circunstanciada, adjudicando-se o objeto da licitação àquele que apresentou a melhor proposta ou a única existente, desde que compatíveis com o teor do instrumento convocatório.

Impende ressaltar, outrossim, que a exegese do parágrafo 7º art. 22 retro narrado, a meu juízo, se considerarmos que o texto da lei contempla normas gerais, cabendo não só a União, mas a Estados e Municípios o seu cumprimento e, considerando, ainda a realidade vivenciada pelas Administrações Públicas em nosso país, deva ser realizada em benefício do Poder Público, qual seja, não existindo na praça pelo menos três licitantes do ramo, tal situação deve ser apresentada em ata, não inviabilizando a realização e conclusão do certame licitacional, como também o não comparecimento da totalidade dos convidados, demonstra tacitamente o seu desinteresse em concorrer naquele procedimento. Portanto, aquele que compareceu não pode ser preterido, sob pena de ferimento aos princípios da boa-fé e da isonomia.

Por fim, a alteração introduzida no parágrafo 6º do artigo multicitado e já acima transcrito, pela Lei nº 8.883/94, não trouxe maiores dificuldades de aplicação, devendo apenas e tão-somente a Administração para objeto idêntico ou assemelhado, constante de licitação anterior, convidar mais um licitante, além dos anteriormente convocados, desde que cadastrado.

# DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO ESTADUAL

## ADMISSÃO DE PESSOAL - PRAZO DETERMINADO

1. TESTE SELETIVO - 2. PERÍODO ELEITORAL - 3. LEI 8.713/93 - ART. 81, § 1º.

Relator : Auditor Ruy Baptista Marcondes  
Protocolo nº : 28.097/94-TC.  
Origem : Universidade Estadual de Maringá  
Interessado : Reitor  
Decisão : Resolução nº 5.951/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Contratação de pessoal mediante teste seletivo, por prazo determinado, durante o período eleitoral. Impossibilidade, de acordo com a Lei 8.713/93, art. 81, § 1º e decisão desta Corte.

## DESPESAS - IMPUGNAÇÃO

1. LICITAÇÃO - AUSÊNCIA - ILEGALIDADE - 2. RESPONSABILIZAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator : Conselheiro João Féder  
Protocolo nº : 1.862/92-TC  
Origem : Tribunal de Contas do Estado do Paraná - 4ª ICE  
Interessado : TECPAR - Instituto de Tecnologia do Paraná  
Decisão : Resolução nº 6.174/94 -TC. - (por maioria)

Documentação Impugnada. Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria técnica, na área de engenharia civil, sem o devido processo licitatório. Impugnação da despesa, com a responsabilização de seu ordenador, que deverá ressarcir ao erário os prejuízos atualizados e corrigidos, acrescidos dos juros legais.

## DOCUMENTAÇÃO IMPUGNADA

1. ADMISSÃO DE PESSOAL - PRAZO DETERMINADO - 2. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO DECRETO 6.914/90 - 3. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão  
Protocolo nº : 42.974/93-TC  
Origem : Inspetoria de Controle Externo - 3ª.  
Interessado : Rádio e Televisão Educativa do Paraná - TVE.  
Decisão : Resolução nº 5.862/94 -TC. - (unânime)

Documentação impugnada. Admissão de pessoal por prazo determinado, onde não ficou caracterizado o excepcional interesse público, além da inexistência das manifestações das Secretarias da Fazenda e da Administração, bem como da Casa Civil, exigidas pelo Decreto nº 6.914/90. Procedência da impugnação, determinando-se a sustação dos contratos efetuados ilegalmente dentro do prazo de 45 dias.

## SERVIDOR PÚBLICO - APOSENTADORIA

1. ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS - 2. INCORPORAÇÃO DOS PROVENTOS AO ATO DE INATIVAÇÃO - 3. LEI 6.174/70 - ART. 272, § 3º - 4. SINDICÂNCIA - ABERTURA.

Relator : Auditor Joaquim Antônio Amazonas Penido Monteiro

Protocolo nº : 25.941/94-TC

Origem : Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Interessado : Ludovico Alcebiades Klein

Decisão : Resolução nº 5.791/94 -TC (unânime)

Aposentadoria Compulsória. Acumulação Remunerada. Servidor Público que pretende inativar-se quando já conta com uma aposentadoria pelo Estado e outra junto ao I.N.S.S. Ilegalidade da aposentadoria, uma vez que a acumulação desses cargos é ilícita por não se enquadrar nas situações previstas no art. 272, § 3º, do Estatuto dos Servidores Cíveis do Paraná; determinando-se, em consequência, uma sindicância para apurar a responsabilidade da admissão irregular.

## SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - GRATIFICAÇÃO

1. INCORPORAÇÃO FUNDAMENTADA EM DECRETO - 2. PODER LEGISLATIVO - ELABORAÇÃO DA LEI.

Relator : Conselheiro João Féder  
Protocolo nº : 29.185/94-TC  
Origem : Secretaria de Estado da Fazenda  
Interessado : José Augusto Mendes  
Decisão : Resolução nº 6.032/94 -TC. - (unânime)

Aposentadoria. Incorporação aos proventos de inatividade de professor, de gratificação de representação de gabinete, com fundamento em decreto, o que é ilegal, vez que esse tipo de matéria deve ter a participação do Poder Legislativo no processo de elaboração da lei. Obrigatoriedade da exclusão da referida gratificação, tendo em vista a ausência de permissivo legal para a sua implantação na inatividade.

## TERMO DE ACORDO

1. IAPAR E ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - IRREGULARIDADES.

Relator : Conselheiro João Féder  
Protocolo nº : 42.344/93-TC.  
Origem : Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR  
Interessado : Diretor Presidente  
Decisão : Resolução nº 5.963/94 -TC. - (unânime)

Consulta.

1. Repasse de verbas para associação de funcionários, visando o pagamento de reclamatórias trabalhistas requeridas por ex-funcionários daquela associação. Irregularidade do pagamento, devendo a referida entidade utilizar-se de recursos próprios para fazer frente a todos os seus encargos.  
2. Impossibilidade da cessão de funcionários do quadro próprio do IAPAR à já referida associação, em face da Carta Estadual, em seu art. 43.  
3. Creche para os filhos dos funcionários, construída observando norma contida na CLT, antes do advento da Constituição Estadual - deve ser mantida pela Associação dos Funcionários ou viabilizar um convênio com órgãos que possuam a finalidade própria de prover assistência social.

# MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL - CONTABILIDADE

1. DESCENTRALIZAÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE DO EXECUTIVO - 2. EXECUTIVO - REPASSE DE VERBAS PARA O LEGISLATIVO - 3. DUODÉCIMO ORÇAMENTÁRIO - INCONSTITUCIONALIDADE.

Relator : Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva  
Protocolo nº : 8.680/94-TC.  
Origem : Município de Mauá da Serra  
Interessado : Presidente da Câmara  
Decisão : Resolução nº 6.001/94 -TC. - (unânime)

Consulta.

1. Possibilidade de descentralização do setor de contabilidade do Executivo Municipal para a Câmara Municipal, desde que a formalização de tal ato se dê mediante resolução.  
2. O Executivo deverá repassar valor ao Legislativo para o atendimento de suas despesas, de acordo com a disponibilidade da receita constante na lei orçamentária.  
3. Inconstitucionalidade na observância do duodécimo orçamentário, conforme o art. 167, IV da CF/88.

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO****1. DOCUMENTOS - AUSÊNCIA - 2. RECOLHIMENTO DO VALOR INTEGRAL DA DESPESA.**

**Relator** : Conselheiro Artagão de Mattos Leão  
**Protocolo nº** : 8.746/94-TC  
**Origem** : Município de São Jerônimo da Serra  
**Interessado** : Prefeito Municipal  
**Decisão** : Resolução nº 5.844/94 -TC (unânime)

Comprovação de Auxílio. Não cumprimento de decisão deste Tribunal, no tocante a anexação de documentos comprobatórios da despesa; tendo sido aberto prazo de defesa ao ex-Prefeito, sem que este se manifestasse sobre o conteúdo do processo. Desaprovação, determinando-se o recolhimento do valor integral da despesa, acrescido de correção monetária.

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ABERTURA****1. AQUISIÇÃO DE BEM MÓVEL - 2. EMPENHO PRÉVIO.**

**Relator** : Auditor Joaquim Antônio Amazonas Penido Monteiro  
**Protocolo nº** : 15.218/94-TC  
**Origem** : Município de Engenheiro Beltrão  
**Interessado** : Prefeito Municipal  
**Decisão** : Resolução nº 5.904/94 -TC (unânime)

**Consulta.**

1. Aquisição de ambulância, sem a dotação orçamentária para tal fim, para o atendimento emergencial da área de saúde. Impossibilidade, devendo o interessado pedir à Câmara autorização para abertura de crédito adicional suplementar e fazer a despesa pela rubrica correspondente em despesas de capital, após o empenho.
2. Participação de empresa, cujo sócio gerente é cunhado do Prefeito, em processos licitatórios da administração municipal. Não há impedimento legal para tal situação.
3. Utilização do sistema de reembolso de diárias, diante dos frequentes deslocamentos de servidores da saúde. O procedimento regular é a concessão de diárias ou de adiantamento, com as formalidades legais atendidas e a devida comprovação das despesas.
4. Obrigatoriedade do encaminhamento dos atos de concessão de aposentadoria e pensões ao Tribunal de Contas para apreciação de sua legalidade e registro.
5. Impossibilidade de contrato entre o Município e hotel, cuja proprietária é a esposa do Prefeito.

**DESPESAS****1. LOCAÇÃO DE MORADIA - MAGISTRADO E PROMOTOR DE JUSTIÇA - 2. DESPESAS ESCOLARES E MÉDICAS - ESTUDANTES EXCEPCIONAIS - EMPENHO PRÉVIO E CRIAÇÃO DE PROGRAMA PARA TAL FIM.**

**Relator** : Auditor Roberto Macedo Guimarães  
**Protocolo nº** : 27.763/94-TC  
**Origem** : Município de Dois Vizinhos  
**Interessado** : Prefeito Municipal  
**Decisão** : Resolução nº 6.231/94 -TC (unânime)

**Consulta.**

1. Impossibilidade de Município arcar com ônus de locação para moradia de magistrado e promotor de justiça, conforme a resolução nº 13.816/91 - TC.
2. Possibilidade do custeio de transporte, despesas escolares e assistência médico-hospitalar de doente e estudante excepcional, mediante criação de programa para tal fim, sendo necessária a respectiva previsão orçamentária, e a observância dos princípios da igualdade, legalidade e impessoalidade.

**INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL****1. VEREADOR - VICE-PREFEITO - SERVIDORES PÚBLICOS - 2. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

**Relator** : Conselheiro João Féder  
**Protocolo nº** : 9.890/94-TC  
**Origem** : Município de Centenário do Sul  
**Interessado** : Prefeito Municipal  
**Decisão** : Resolução nº 5.782/94 - TC. - (unânime)  
**Consulta.**

1. No caso de empresas integradas por parentes, ascendentes, descendentes ou colaterais de Vereadores, contratarem com o Município, não haverá incompatibilidade negocial, exceto quando os Edís, através de interposta pessoa, permanecerem vinculados ao negócio.
2. Empresas pertencentes a cônjuges, parentes, ascendentes, descendentes ou colaterais do Vice-Prefeito não devem negociar com o Município, face à possibilidade daquele substituir o Prefeito.
3. Empresas integradas por servidores só não podem negociar com o Município se os mesmos forem diretores ou conselheiros das mesmas.
4. Mesmo mediante prévio processo licitatório o Município não poderá contratar com empresas com as quais tenha incompatibilidade negocial, porquanto contrato administrativo não é considerado contrato de cláusulas uniformes, conforme a Resolução nº 38.121/93 - TC.

**LICITAÇÃO****1. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA - 2. OBSERVAÇÃO DO CONVÊNIO E DO EDITAL - 3. AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR.**

**Relator** : Conselheiro Artagão de Mattos Leão  
**Protocolo nº** : 8.368/94-TC.  
**Origem** : Associação dos Municípios do Paraná - AMP  
**Interessado** : Presidente  
**Decisão** : Resolução nº 6.006/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Participação de pessoa física em processo licitatório, para aquisição de ônibus escolar. Possibilidade, desde que não haja tal proibição no convênio firmado com o órgão repassador dos recursos, bem como, que não haja no edital, cláusula que o particular não possa cumprir.

**PREÇO PÚBLICO****1. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - 2. REMUNERAÇÃO EXIGIDA PELA ADMINISTRAÇÃO - 3. CF/88 - ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III.**

**Relator** : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira  
**Protocolo nº** : 41.117/93-TC.  
**Origem** : Município de Paranavai  
**Interessado** : Presidente da Câmara  
**Decisão** : Resolução nº 5.422/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Possibilidade da cobrança exigida pela Administração, quando da realização de concurso público, considerando-se o pagamento em espécie como preço público, de acordo com o art. 175, parágrafo único, III da CF/88.

**RECURSO DE REVISTA****1. CONVÊNIO - RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES - 2. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS - AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO.**

**Relator** : Conselheiro Artagão de Mattos Leão  
**Protocolo nº** : 10.484/94-TC.  
**Origem** : Município de Formosa do Oeste  
**Interessado** : Shiguemi Kiara  
**Decisão** : Resolução nº 6.307/94 -TC. - (unânime)

Recurso de Revista. Desaprovação de prestação de convênio, firmado entre o Município e a FUNDEPAR, por não ter havido o processo licitatório para a aquisição de materiais usados na recuperação de móveis e equipamentos escolares. Recebimento do recurso, dando-lhe provimento, diante da constatação de que os preços praticados eram os mais baixos do mercado.



# LEGISLAÇÃO

## FEDERAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. RESOLUÇÃO Nº 14.475 - Classe 10 - DF. Eleitoral. Eleições de 1.994. Propaganda Eleitoral. Horário gratuito. Rádio e Televisão. DJU nº 141, de 26.7.04 - Seção I - p. 18.295.

LEI Nº 8.920, de 20 de julho de 1.994. Veda o pagamento de dividendos e de participações nos lucros, com base em saldo credor da conta de correção monetária, apurado por empresas controladas pelo Poder Público, e dá outras providências. DOU nº 138, de 21.7.94 - Seção I - p. 10.905.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 24, de 12 de julho de 1.994. Recursos do Salário-Educação para os Estados da Federação e para o Distrito Federal, relativos a Quota Estadual de 1.994. DOU nº 138, de 21.7.94 - Seção I - p.10.936.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 566, de 29 de julho de 1994. Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências. DOU nº 144-A, de 30.7.94 - Seção I - pág. 11.434.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DECISÃO NORMATIVA Nº 4, de 27 de julho de 1.994. Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 1995. Dou nº 144, de 29.7.94 - Seção I - p. 11.419.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.080 - 8 - medida liminar. Paraná. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 02 de 15.12.93, que acrescentou §11 ao art. 27, da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. DJU Nº 145, DE 1º.8.94 - SEÇÃO I - P. 18.462.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PETIÇÃO Nº 928-2 - PARANÁ. União Federal. DESVINCULAÇÃO - PASEP - LEI ESTADUAL Nº 6.278/72 - LEI ESTADUAL Nº 10.533/93. DJU Nº 147, DE 3.8.94 - Seção I - p. 18.958. (REFERENTE - PARECER DA PGE Nº 098/94 - DOE nº 4.300, de 7.7.94 - p. 4 DIVULGADO NO BOLETIM INFORMATIVO Nº 226/94 - fls.8).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. PORTARIA Nº 2.446, de 3 de agosto de 1994. Divulga os novos valores a que se referem os artigos 23 e 24 da Lei nº 8.666/93, corrigidos de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV de julho de

1994, com base no índice do mês de dezembro de 1991. DOU nº 149, de 5.8.94 - Seção I - p.11.750.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. RESOLUÇÃO Nº 14.552, de 6.8.94. APROVA MODELOS DA ATA DA ELEIÇÃO E DOS BOLETINS DE URNA (Eleições de 3 de outubro de 1994). DJU nº 156, de 16.8.94 - Seção I - p. 20.434.

## ESTADUAL

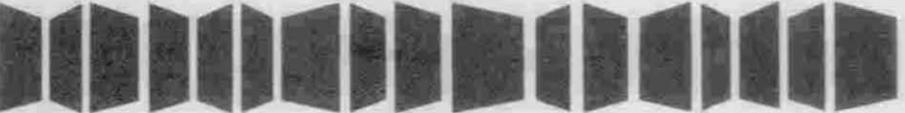
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. RESOLUÇÃO Nº 5.595/94. Consulta : Casa Civil. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. Sessão de 21.7.94. Relator Conselheiro RAFAEL IATAURO.

DECRETO Nº 3.840, de 01 de agosto de 1994. Ficam vedados, na esfera do Poder Executivo, os atos de contratação temporária de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, autarquias, sociedade de economia mista e empresas públicas. DOE nº 4.317, de 1º.8.94 - p. 1.

DECRETO Nº 3897, de 10 de agosto de 1994. Dispõe sobre os atos que impliquem na efetivação de despesas na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, serão exercidos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, de acordo com os valores e competência estabelecidos, conforme específica; ficando revogados os Decretos nºs 700, de 9/9/1991; 1557, 21/8/1992; 1679, de 28/10/92; 3551, de 18/5/94 e 3698, de 21/6/94. DOE nº 4324, de 10/8/94 - p. 1.

DECRETO Nº 3916, de 15 de agosto de 1994. Dá nova redação ao artigo 11 do Decreto nº 6823, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre afastamento de servidor civil, sob qualquer regime jurídico de trabalho, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, para participar de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, bem como qualquer seminário, programa, congresso, palestra, elaboração de tese ou dissertação, estágio técnico supervisionado, ou outra atividade de estudo, no País ou no exterior, processar-se-á conforme estabelecido neste Decreto. DOE nº 4.327, de 15.8.94 - p. 7.

DECRETO Nº 3.918, de 15.8.94. Adota critérios para a realização de sorteios, destinados a angariar recursos financeiros para o fomento do desporto do Paraná, dependendo de prévia autorização da Fundação de Esporte e Turismo do Paraná - FESTUR, obedecidas as normas da legislação federal e as deste Decreto. DOE nº 4327, de 15.8.94 - p. 7.



# EXPEDIENTE

### Coordenação

Grácia Maria Iatauro Bueno

### Supervisão

Lígia Maria Hauer Rüppel

### Redação

Grace Maria M. Mattos, Eduardo Mercer

### Ementas

Arthur Luiz Hatum Neto, Gustavo Faria Rassi

### Revisão

Lígia Maria Hauer Rüppel, Roberto Carlos Bossoni Moura,

Maria Augusta Camargo de Oliveira,

Fabiola Delazari

### Divulgação

Terezinha G. F. X. Silveira, Maria Augusta Camargo de Oliveira,

Eduardo Mercer, Fabiola Delazari

### Arte Gráfica

Marco Antônio Noronha de Brum

### Diagramação e Arte Final

Dígitus Fotocomposição Ltda.

### Editoração e Impressão

Indústria Gráfica e Editora Pergaminho Ltda.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico

80.530-910 Curitiba - Paraná

Fax: (041) 254-8763 Telex (41) 30224

Tiragem: 1350 exemplares

Distribuição gratuita

PORTO PAGO  
DR/PR  
ISR - 48 - 098/83

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico  
Curitiba - 80530-910 - Paraná